

CONTRATO DE Nº 25/2021

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos Dezessete dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de "CONTRATANTE", e de outro lado Empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI,** sediada na rua Niterói, nº 746, Bairro Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ: 10.553.737/0001-95, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo **Sr. Francisco de Assis da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4853268-3 SSP/PR e do CPF sob o nº 706.322.009-87, que resolve firmar o contrato, oriundo do **Processo Homologatório nº 21/2021** Modalidade Dispensa de Licitação **nº05/2021**. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na **Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2021**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agronômico de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Fica o **CONTRATADO** encarregado de executar com lisura e profissionalismo, os serviços do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas e pessoal capacitado.
- **3.2.** O profissional deverá exercer seu trabalho conforme prestação dos serviços solicitados, além de atender as demandas dentro do prazo necessário, observado os princípios da eficácia e profissionalismo.
- **3.3.** A PREFEITURA deve facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, bem como manter "backup" adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de máquina.
- **3.4.** Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos; sendo que as despesas de locomoção, e estadia quando a serviço do município correrão por conta da CONTRATANTE.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000

São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110 F-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





- 3.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do município e nas instalações da contratada;
- **3.6**. Qualquer documento ou equipamento da contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem;
- **3.7.** As discussões técnicas, apresentações e entrega dos serviços executados ocorrerão somente nas instalações do contratante;
- **3.8.** Todos os serviços serão executados por supervisão e aprovação de comissão técnica previamente nomeada por ato da autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, é de caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2.021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2.021, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **6.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste **CONTRATO**.
- **6.3.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e proposta da Licitante vencedora;
- 6.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 6.5. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- **6.6.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar os serviços definidos no Quadro Comparativo do processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital Modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2021

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT Chulg

FONE: (65) 3251-2110 E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

o



- **7.2.** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- **7.3.** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- **7.4.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do serviço deste contrato.
- **7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- **7.6.** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos-MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 7.7. Entregar os serviços com todos os recursos necessários à sua execução;
- **7.8.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- **7.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.

7.10. A EMPRESA deverá:

- a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- **b)** Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega dos serviços deste CONTRATO;
- d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT

Q E-ma

FONE: (65) 3251-2110

mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

A



- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO
- 7.11. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJOM.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), que será pago após a execução do servico.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2134.0000 – ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO

FICHA: 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **10.3.** O pagamento será efetuado somente mediante:
- a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 10.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 10.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos deste CONTRATO.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110

all: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

11.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessária, <u>na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo</u>, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.
- **11.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea "b" do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/2.021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- **13.2.** Fica designado o Senhor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob n°. 626.761.481-68, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.
- 13.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:
- I Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT bulg)

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gapinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

6

A



- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada:
- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo do Processo Homologatório nº 21/2021 Modalidade Dispensa de Licitação nº05/2021;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 14.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110

mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





- 14.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 14.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.
- 14.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2.021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:
- a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2.021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMSJOM garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PMSJQM pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 15.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.
- 15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS OUATRO MARCOS-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT proceder à cobrança judicial da multa.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000

São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110 E-mail: gabinate@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



- **15.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- **15.7.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- 15.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021;
- **b)** Representação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial (IOMAT) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratado CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos, 17 de Junho de 2021.

Aprovado: (Art. 53, §4º da Lei 14.133/2.021).

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT .

FONE: (65) 3251-2110

gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA OAB MT 24860-O

Procurador do Município

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI

Contratado

TESTEMUNHAS:

LUZIA LOPES GARCIA

CPF: 012.639.261-77

DIANDRA DE OLIVEIRA S. LIBRALÃO

CPF: 032.941.271-03

FISCAL DE CONTRATO:

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 626.761.481-68

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro - CEP 78.285-000 São José dos Quatro Marcos/MT Bush

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojesedosquatromarcos.mt.gov.br



- **Art. 4º** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (Toque de Recolher) em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT a partir das 23h00min até às 05h00min.
- §1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é

permitido após às 23h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

- §2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.
- §3º É obrigatório o cumprimento do isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19 pelo prazo determinado em prescrição médica:
- §4º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória àqueles pacientes sintomáticos suspeitos de Covid-19, assim como para aqueles que tiveram contato com o paciente sintomático;
- §5º Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o acesso à serviços essenciais;
- §6º A Administração Municipal orienta toda a população que, durante a vigência deste decreto, evitem a circulação de pessoas sem extrema necessidade em cumprimento ao isolamento social necessário para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).
- Art. 5º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:
- I Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PRO-CON;
- II Órgãos de vigilância municipal e estadual:
- III Polícia Militar PM/MT;
- IV Polícia Judiciária Civil PJC/MT:
- V Corpo de Bombeiros Militar CBM/MT; e
- VI outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.
- §1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.
- §2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.
- §3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, sendo no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser até triplicadas em caso de reincidência, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

- Art. 6º Fica permitido às unidades particulares de educação básica o funcionamento de suas atividades através de monitoramento pedagógico, em conformidade com o Plano de Monitoramento Pedagógico Individual da unidade, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.
- §1º Fica permitido às unidades particulares de ensino superior e cursos técnicos o funcionamento das aulas práticas de maneira presencial com 30% da capacidade do laboratório, até o limite de 05 cursos, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.
- §2º Às demais unidades educacionais públicas (municipais e estaduais), ficam mantidas as suas atividades em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).
- Art. 7º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.
- **Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 094/2021 e demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 25/2021, firmado em 17/06/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI; Objeto: Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agronômico de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira — RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT. Vigência: até 17/06/2022; Valor: R\$ 49.500,00; Fiscal de Contrato: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº 70/2021. de 29 de março de 2021. mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDU-CACIONAIS LTDA-ME, com supervisão dos membros da Comissão de Organização doPROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2218 Divulgação segunda-feira, 21 de junho de 2021

- Página 152 Publicação terça-feira, 22 de junho de 2021



venda em meu n	ome são oriundos de produção própria e e produzidos em minha Unidade de	CPF:	018.235.261-79	MATRICULA:	2496
Produção Familiar		LOTAÇÃO:	·····	INATRICULA.	2430
	Local,	LUIAÇAU:	Secretaria de Saúde		
		CEDVICOS	FISCAL EXECUÇÃO		
	Assinatura	SERVIDOR:	Charles Barbosa de Queiroz	; •	***************************************
		CARGO:	Arquiteto	***************************************	
	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	CPF:	017.445.551-84	MATRÍCULA:	2708
	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração	e Planejamento	
		1	FISCAL EXECUÇÃO SUPL	ENTE	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	Espécie: Contrato № 25/2021, firmado em 17/05/2021. Signatários:	SERVIDOR:	Angela Pereira Barros		enancemental and a second
pela CONTRATA	NTE. Pretettura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT a nota	CARGO:	Arquiteta		***************************************
especializada na f	RANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI, Objeto: Contratação de empresa	CPF:	010.922.481-70	MATRÍCULA:	3406
especializada na Elaboração de Laudo Agronômico de vistoria e avalilação para obtençã da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Vigência: até 17/06/2022; N 19.500,00 Fiscal de Contrato: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.		LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
45.500,00, FISCAL	de Contrato: JOSE RODRIGUES DE ULIVEIRA.		Art. 2º São atribuições do	s fiscais:	
			Verificar se a entrega o	le materials eveniman	de obras ou prestaç
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	de serviços ocorre contrato administra	eram em estrita conformidade con	n as especificações e o	condições previstas
		Contrato administra	II. Anotar/registrar em forn	nulário ou livro próprio t	ndae as irronularidad
		e ocorrências rela	cionadas com a execução do con	itrato, apontando e com	runicando formalmen
	LICITAÇÃO	as faltas ou defeito	is observados ao preposto do cont	tratado:	
		seiam adotadas a	III. Determinar direta e in s providências necessárias para	nediatamente ao prepo	sto do contratado que defeit
	AVISO DE ABERTURA	observados na exe	ecucao do contrato, e, quando ess	sa determinação ultrana:	ssar a competâncie o
	AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL C/SRP	tiscal, o tato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adocão d			
	EDITAL Nº 030/2021	medidas cabíveis;	IV. Atestar as notas fiscal	is encominhanda as à	unidada administrati
	O Municipia de Cananda analytica (»	competente para o	processamento e pagamento da	despesa:	
que realizará sess	O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público ão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão	V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais; VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual superindo inclusivo.			
Presencial C/SRP	nº 030/2021, tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, cuio obieto é a ΔΩΠΙΝΙΚΑ				
DE PELAS.	ACESSURIOS FIGH COMPONENTES DE DEDOSICAO MAO				
REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARÁ VEÍCULOS AUTOMOTORES LINHAS LEVES E PESADOS		possíveis penalida	des que podem ser aplicadas ao c	ontratado:	
AUTOMOTORES		dividas relativas a	VII. Solicitar à unidade a	dministrativa competen	te esclarecimentos
Data da Sessão: <u>05 de julho de 2021,</u> Horário: <u>08:00 horas,</u> (Horário Local).		ouvidas relatīvas a	o contrato cuja fiscalização esteja VIII. Verificar se o contr	sob sua responsabilidad	je; do objete recesita
		normas pertinentes	s a segurança do trabalho;		
	Local da Sessão: Sale de Licitações, localizada no Paco Municipal		IX. Realizar o acompanh	amento do cumprimen	ito do cronograma (
situado na Av. Antó	inio André Maggi, nº 1.400 - Centro	execução do contra	X. Verificar se houve subo	contratação do objeto o	zotuzdo om dozone
O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) –		com o contrato, for	a das hipóteses admitidas em lei c	ou sem a autorização da	Administração:
			XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e ínsumo empregados na execução do contrato;		
3383-4500.	The tribular state of the state	empregados na ex	ecução do contrato; XII. Verificar se, durante a	avacurão do obree ou	sanilas a contrata
		disponibilizou as in	istalações, equipamentos, máquin	as e pessoal técnico esi	pecializado pecessár
	Eduardo Botelho Neves	ao cumprimento d	e cada etapa do obieto contratad	to conforme estimulado	no projeto hásico o
	Pregoeiro	contratado na fase	la da contratação, bem como na de habilitação da licitação;	s relações e declaraçõ	es apresentadas pe
			XIII. Encaminhar ao gesto	r/autoridade competente	e eventuais pedidos o
		modificações no o	cronograma tisico-financeiro de o	execucan de substituir	ches de materiale
		equipamentos, e di	e demais alterações contratuais ap XIV. Verificar se, na ex	resentadas pelo contrat	iado,
	PORTARIA	precauções necess	sarias para evitar eventuais danos	a terceiros:	
			XV Sugerir an gestor/auto	ridade competente a int	erdição ou paralisaçã
	AT I A SHELL WITH A STATE OF THE PROPERTY OF THE STATE OF	imediata do contra	to, quando, efetivamente, constata	ır uma irregularidade qu	.ie possa compromet
	PORTARIA № 350/2021		do objeto contratado; XVI. Comunicar via gestor	lautoridade competente	situações irronulor
OUTRAS PROVID	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ PNCIAS	verificadas na exe	cução contratual que devam ser	objeto de atenção de	órgãos fiscalizadore
20110101101010	THE PARTY OF THE P	como Vigilância Sa	nitária. Corpo de Bombeiros. Defe	sa Civil Defesa Ambien	ital etc
	CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos	possíveis crimes o	XVII. Representar perante de que tenha conhecimento em v	as autoridades compet	tentes a ocorrência o
artigos 58, inciso l celebrados através	II e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de um representante da Administração	documentos falsos.	crimes contra o meio ambiente e	crimes contra a Adminis	omo apresentação (stração Pública:
coleniados aliaves	de um representante da Administração, CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal		XVIII. Recomendar ao	gestor/autoridade com	ipetente a glosa (
formalmente design	1800 QUEBNIE IODA 8 VIGENCIA DOS CONTRATOS CALABRADOS DALA ANTIDADA	pagamentos por ob	jetos contratuais mal executados i	ou não executados:	-
Mato Grosse as	VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de	e em definitivo qua	XIX. Realizar o recebimen ndo a legislação assim permitir ou	não vedar:	em carater provisóri
mate Oresse, He to	so das atribuições legais, RESOLVE:		XX. Verificar a regularidad	de jurídica, trabalhista e	e fiscal do contratad
000/0004	Art. 1º Nomear fiscais para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	quando as normas	internas assim definirem.		
uzzizuzi, referent execução na forma	e a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, para acompanhar e fiscalizar a e condições abaixo relacionadas:		Art. 3º O serviço de fiscal	de Contrato é consider	ado de caráter miblio
CONTRATO Nº:	022/2021	relevante, sendo ve	edada qualquer remuneração.		
OBJETO:		condicionada	Art. 4º Esta Portaria er	tra em vigor na data	a de sua assinatur
000010.	Continuação da construção do Centro de Especialidades Médicas do Município de Sapezal.	disposições em cor	validade à publicação na importrário.	aerisa oficial do mun	acipio, revogadas a
EMPRESA:	GONÇALVES ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI			1 (6 888)	
CNPJ N°:	39.526.609/0001-34		Gabinete do Prefeito, 18 de	a junho de 2021.	
TO CONTRACT BY BE BEREIO VIREIGNADAR AND THE BOOK AND			VALCIR CASAGRANDE		
******************	FISCAL TITULAR		Prefeito Municipal de Sape	zal	
SERVIDOR:	Keisa Camacho Balduino				
CARGO:	Secretária Adjunta		PROCEDIMENTO AD	MINISTRATIVO	
CPF:	292.193.598-80 MATRÍCULA: 3717		OCLDIMENTO AD	MINGINATIVO	
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde				

FISCAL SUPLENTE

Enfermeira

Aelem Cristina Apolicena Dantas

SERVIDOR

CARGO:

CPF:	018.235.261-79	MATRICULA:	2496		
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde	······································			
	FISCAL EXECUÇÃO				
SERVIDOR:	Charles Barbosa de Queíroz				
CARGO:	Arquiteto				
CPF:	017.445.551-84	MATRICULA:	2708		
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento				
1 2	FISCAL EXECUÇÃO SUPLENTE				
SERVIDOR:	Angela Pereira Barros				
CARGO:	Arquiteta				
CPF:	010.922.481-70	MATRÍCULA:	3406		
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento				

TRATIVO

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019. Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA MM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-

> Objetivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo o Fiscal de Execução, para